

rá ser, previamente, acordado com o SAFP a sua utilização e modo de pagamento.

3. Quando não for possível ao IPM responder às necessidades manifestadas pelo SAFP, este providenciará, *per si*, pela realização destas acções.

7.^a

1. O SAFP compromete-se a pagar ao IPM as acções de formação nos seguintes termos:

Pagamento ao formador por hora/formação de acordo com o estabelecido na tabela praticada na Administração Pública;

Pagamento de 15% da hora/formação para processamento de fotocópias e apoio administrativo;

Pagamento de 10% da hora/formação para uso de instalações.

2. Quando esta colaboração incluir outras entidades externas ao Território, o pagamento a efectuar terá em linha de conta a taxa de câmbio.

3. O IPM deverá propor o pagamento das acções de formação logo que estejam criadas as condições para a sua realização, discriminando o total de horas de formação, local, formador, bem como os custos implicados, de acordo com o estabelecido no ponto 1.

B — Colaboração no âmbito da edição de manuais

8.^a

1. O SAFP e o IPM comprometem-se a editar os manuais de formação seleccionados em versão portuguesa ou em versão chinesa.

2. Compete à entidade responsável pela realização da acção de formação, IPM ou SAFP, consoante a acção em causa, seleccionar o manual de formação a editar e negociar com o respectivo autor, precedendo acordo da outra parte.

9.^a

Os manuais a editar obedecem a um modelo normalizado, nomeadamente quanto à dimensão, definição de capítulos, paginação, tipo e tamanho de letra, a definir por ambas as partes, devendo neles figurar sempre o IPM e o SAFP como editores.

10.^a

O número de exemplares a editar por cada manual e o preço de venda ao público serão determinados, caso a caso, por acordo entre as partes.

11.^a

Os encargos financeiros decorrentes da edição dos manuais, incluindo os relativos a direitos de autor, tradução, revisão e impressão entre outros, serão suportados em partes iguais pelo IPM e pelo SAFP.

12.^a

Compete ao IPM, no âmbito de cada edição:

- a) Realizar a consulta e selecção das tipografias;
- b) Coordenar a execução gráfica de cada manual;
- c) Contabilizar e gerir as receitas resultantes das vendas, de forma a possibilitar a sua dedução nos encargos financeiros da edição seguinte.

13.^a

Compete ao SAFP, no âmbito de cada edição:

- a) Designar pessoal para assegurar a revisão dos textos, quer na versão portuguesa, quer na versão chinesa;
- b) Coordenar o trabalho de tradução e revisão.

14.^a

O IPM e o SAFP têm direito respectivamente a um quarto dos exemplares de cada edição, sem prejuízo dos acordos pontuais sobre esta matéria.

15.^a

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua homologação e mantém a sua vigência até que uma das partes comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, a sua intenção em o denunciar.

2. A denúncia do presente protocolo não afectará as acções já iniciadas que deverão decorrer até à sua finalização.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Outubro de 1994).

Feito em dois exemplares, ambos considerados originais, e assinado em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director do SAFP, *Jorge Bruxo*. — O Presidente do IPM, *Luís de Oliveira Dias*.

(Custo desta publicação \$ 3 038,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TURISMO LOTUS, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Turismo Lotus, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr.ª Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves, dr. Paulo Ortigão de Oliveira e dr. Gonçalves Pinheiro Torres, na Avenida Doutor Má-

rio Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas quinze horas e trinta minutos do dia 9 de Dezembro de 1994, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

- 1. Cessão de quotas;
- 2. Aumento de capital social, respectivo montante e respectivas condições da sua realização e subscrição de forma válida e eficaz;

- 3. Nomeação e exoneração de gerentes;
- e
- 4. Alteração parcial do pacto social.

Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente-geral, *Leng Koc Keong* ou *Leng Cuoc Keong*. — O Gerente, por procuração, *Lai Heng Tong*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Wo Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, exarada a fls. 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wo Tin Internacional, Limitada», em chinês «Wo Tin Kouk Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Tin International Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial, sem número, designado por Keck Seng, décimo andar, «R», do bloco terceiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Quoc Tong;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sin Ho Seng; e
- c) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Li Peixia.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hu Quoc Tong, e gerentes, os sócios Sin Ho Seng e Li Peixia, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e

por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos e contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral e por qualquer dos gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Restaurante Português Dumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 107 a 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Português Dumbo, Limitada», em chinês «Sio Fei Cheong Pou Kuok Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dumbo Portuguese Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, vila da Taipa, na Rua do Regedor, prédio sem número, designado por edifício Hei Loi Tang Kong Cheong, loja A, rés-do-chão e 1.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da indústria de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Rafael Wong, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;
- b) Wong Man Wai, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Ho Wai Ip, uma quota de cinco mil patacas; e
- d) Chan Weng Kit de Noronha, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes e dois vice-gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Rafael Wong e Wong Man Wai, e vice-gerentes, os sócios Ho Wai Ip e Chan Weng Kit de Noronha.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Biombo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Novembro de 1994, a fls. 108 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Cristina Maria Borges Telhado Lobo, Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges e Wong I Wan, aliás Wong Ee Win, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Biombo, Limitada», em chinês «Ku Kam Ngai Lóng Iao Han

Cong Si» e, em inglês «Biombo Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Padre Tomás Pereira, prédio sem número, designado por edifício Nice Court, bloco B, décimo quinto andar, «H», ilha da Taipá, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, deste território de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e de comissões, consignações e agências comerciais, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de quatro quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma de três mil patacas, subscrita pela sócia Cristina Maria Borges Telhado Lobo;

b) Uma de três mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Miguel Gonçalves Estorninho;

c) Uma de duas mil patacas, subscrita pela sócia Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges; e

d) Uma de duas mil patacas, subscrita pela sócia Wong I Wan, aliás Wong Ee Win.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios, na proporção das suas quotas, pelo valor do último balanço aprovado ou,

ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou efectuar outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real, ou pessoal, de qualquer tipo ou natureza; e

d) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo único

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Cristina Maria Borges Telhado Lobo, e gerentes, os demais sócios Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges e Wong I Wan, aliás Wong Ee Win.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada por qualquer sócio, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**GETEC — Companhia de Engenharia e
Desenvolvimento Tecnológico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sio Wa, Ho Tou Cheong, Tang Hon Hing, Lam Chi Weng, Wong, Yu Lung, Ma, Liang-Yung e

Chung Lap Loi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «GETEC — Companhia de Engenharia e Desenvolvimento Tecnológico, Limitada», em chinês «Kei Tai Cong Cheng Kei Sôt Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «GETEC — Engineering Technology Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada do Botelho, números 2CA-2A, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, incluindo fundações e paredes de diagma, e ainda o desenvolvimento de novas tecnologias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Sio Wa;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Ho Tou Cheong;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Tang Hon Hing;

d) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chi Weng;

e) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong, Yu Lung;

f) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ma, Liang-Yung; e

g) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chung Lap Loi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Tou Cheong, Wong, Yu Lung e Wong Sio Wa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, excepto para os actos referidos no parágrafo quarto em que são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, ou seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e de
Desenvolvimento Predial Long Meng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada em 3 de Novembro de 1994, a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Long Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Jian Jun Leon, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

b) Wuen Meng Cheng, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

c) Cow Chin Chie, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas;

d) Chie Lai Chin, uma quota no valor nominal de dez mil patacas; e

e) Chen Wei An, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Jian Jun Leon;

b) Subgerente-geral, o sócio Wuen Meng Cheng; e

c) Gerentes, os três restantes sócios, Cow Chin Chie, Chie Lai Chin e Chen Wei An.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Exit-Importação-Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994,

lavrada a fls. 73 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-G, deste Cartório, foi constituída, entre Jean Michel Mariojouis e Maria Olívia da Costa Vaz Mariojouis, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Exit-Importação-Exportação, Limitada» e, em inglês «Exit-Import, Export Limited», e tem a sua sede, provisoriamente, na Estrada Nova, edifício Peónia, bloco I, 5.º, N, Taipa-Macau, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é, nomeadamente, o exercício de representação e comercialização de produtos, bem como o exercício de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Jean-Michel Mariojouis; e

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Maria Olívia da Costa Vaz Mariojouis.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência, ou pelos seus mandatários.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias, reais e pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre os assuntos a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Capitão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Fong e Chen Laicong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Capitão, Limitada», em chinês «Tai Sheng Si Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Captain International (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício Hoi Kun Chong Sam, décimo primeiro andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, fomento predial e o comércio de importador

e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Chen Fong; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Chen Laicong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Fong, e gerente, o sócio Chen Laicong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à

sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínimo de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Supermercado Setenta e Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu a cessões de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalheria Regent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e resi-

dente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tat, Limitada».

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tat, Limitada», em chinês «Lün Tat Tei Ch'án Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Tat Land Investment Company Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Wa Iong, 12.º andar, «B», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Lao Fu Ip, uma quota de dez mil patacas;

b) Ruan Zhihong, uma quota de quarenta mil patacas;

c) Li Shaoying, uma quota de vinte mil patacas;

d) Qin Jingliang, uma quota de quarenta mil patacas; e

e) Lu Huiqiang, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os actos, com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, Ruan Zhihong.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei Hap Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei Hap Kei, Limitada», em chinês «Vang Lei Hap Kei Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang Lei Hap Kei Real Estate Company Limited».

Artigo sexto

Um. a) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência;

b) A gerência divide-se pelos grupos A e B, a sua composição e os cargos que os seus membros exercem serão decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, seis gerentes; e

c) Os membros da gerência podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. São gerentes do:

a) Grupo A: a sócia Lam Iok Siu e o sócio Cheong Man Tak; e

b) Grupo B: os não-sócios Li Zhixun, casado, Zhuo Rongliang, casado, Zhang Zhenhua, casado, naturais de Guangdong, República Popular da China, e Zhong Zhao, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, todos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145 a 155, 7.º andar.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A sócia «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, por Choi Kuong Seng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, ou por quaisquer dois dos seguintes representantes, Zhuo Rongliang, casado, Li Zhixun, casado, Ye Shaofang, casado, naturais de Guangdong, Zhong Zhao, casado, natural de Jiangsu, sendo todos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145 a 155, 7.º andar, os quais têm plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas do pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalharia Paris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de

nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nova Lisboa — Comércio de Ouro e Relógios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Regent Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong

Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Ourivesaria Tai Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil

patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie, Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32, Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Centro Comercial Loja Franca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em

Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Karson Internacional (Macau) —
Comércio e Investimento Imobiliário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Crystal Yang e Lou Lai Van, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Karson Internacional (Macau) — Comércio e Investimento Imobiliário, Limitada» e, em inglês «Karson International (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício I Keng Kok, décimo sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, e a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e duas mil patacas, subscrita pela sócia Crystal Yang; e

Uma quota no valor de noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia Lou Vai Van.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios, ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, as sócias Crystal Yang e Lou Vai Van.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalharia Sintra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil

patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Comercial Sintra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em

Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Mau Tat Wa — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, a fls. 17 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mau Tat Wa — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Mau Tat Wa Tao Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mau Tat Wa Investment Limited», com sede na Estrada do Repouso, n.º 135, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio da importação e exportação, em especial de gasolina, combustíveis, óleos e produtos similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wu Liangquan, trinta mil patacas;
- b) Lin Nantong, vinte e cinco mil patacas;
- c) Li Ping, quinze mil patacas;
- d) Gong Hongwu, quinze mil patacas; e
- e) Xu Chunlin, quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Wu Liangquan, e subgerente-geral, Lin Nantong, e gerentes, Li Ping, Gong Hongwu e Xu Chunlin, que exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Basta a assinatura de um membro da gerência para os actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para actos de comércio externo.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Cultural e de Artes de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1994, a fls. 52 e seguintes do livro n.º 13, deste Cartório, que, Ernesto Ferreira Moreira Reis, Rui Carlos Delgado Lopes Alves e Amélia Maria Minhava Afonso constituíram uma associação, com a denominação em epígrafe, e com sede provisória em Macau, na Rua de Aveiro, edifício sem número, designado por Wui Keng Garden, bloco dois, quarto andar, «E», Taipa, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Cultural e de Artes de Macau», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, dura por tempo indeterminado e tem início na data da sua constituição.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede provisória na Rua de Aveiro, edifício sem número, designado por Wui Keng Garden, bloco dois, quarto andar, «E», na ilha da Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, deste território de Macau, podendo, em deliberação da Direcção, serem criadas as delegações necessárias às suas actividades.

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto a prática, dinamização e promoção cultural e das artes junto das populações, com incidência nas camadas mais jovens, no âmbito, designadamente, das disciplinas referentes à arte dramática, musical, canto, dança, cinema e meios audiovisuais.

CAPÍTULO II**Dos associados****Artigo quarto**

A Associação tem associados honorários e associados efectivos.

Parágrafo único

Os direitos e deveres dos associados, as condições de admissão, saída e exclusão, serão consignados em regulamento, a aprovar pela Direcção da Associação.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****Artigo quinto**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo sexto

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por proposta de dez associados.

Artigo oitavo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo de outras maiorias previstas na lei.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre alterações estatutárias; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é presidida por um presidente, eleito por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, de entre os quais um desempenhará as funções de presidente e outro de vice-presidente, competindo-lhes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo décimo terceiro

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Convocar e reunir extraordinariamente a Direcção; e
- d) Desempenhar as demais competências cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Parágrafo único

O presidente da Direcção pode delegar a sua competência em qualquer membro da Direcção.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente, e tem as seguintes competências:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício; e
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações com incidência económico-financeira.

CAPÍTULO IV**Das receitas****Artigo décimo quinto**

As receitas da Associação provêm das quotas mensais e do apoio financeiro das entidades públicas e privadas.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Well Trend Internacional, Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 103 a 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Well Trend Internacional, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wo Chong Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well Trend International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício Finance Centre, 12.º andar, «L».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio em geral, incluindo a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ngai, Wai Sing Paul, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Ngai, Wai Yiu Norman, uma quota de quinze mil patacas;
- c) Wang Limin, uma quota de cinco mil patacas; e
- d) Long Sao Wa, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ngai, Wai Sing Paul, e gerentes, Ngai, Wai Yiu Norman e Long Sao Wa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo a movimentação de

contas bancárias, mediante a assinatura do gerente-geral. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Engenharia de Combate de Incêndios
Loyal Friend, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Va Sang, Fok Kar Wah, Leung Chiu So, Chou Tat Ian, Loi Pong Seong, Iu Chi Weng e Au Ki Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Engenharia de Combate de Incêndios Loyal Friend, Limitada», em chinês «Chong I Sio Fong Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Loyal Friend Fire Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número 30, rés-do-chão, edifício Son Fai, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a decoração, a engenharia de combate de incêndios e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e noventa mil patacas, ou sejam novecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Vong Va Sang;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Fok Kar Wah;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leung Chiu So;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chou Tat Ian;

e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Loi Pong Seong;

f) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lu Chi Weng; e

g) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Au Ki Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Vong Va Sang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente ou de seus procuradores, ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos seguintes sócios: Fok Kar Wah, Leung Chiu So e Chou Tat Ian.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Pang Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro

de 1994, a fls. 42 do livro de notas n.º 704-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Meng Kam, Choi Cheng Wai e Hong Fai Leong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Pang Long, Limitada», em chinês «Pang Long Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pang Long International Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Longevidade, s/n, edifício Wai Long Fa Un, r/c, Q, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Choi Cheng Wai;

Uma de \$ 35 000,00, subscrita por Hong Fai Leong; e

Uma de \$ 35 000,00, subscrita por Chan Meng Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Chan Meng Kam, e gerentes, Choi Cheng Wai e Hong Fai Leong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos três membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de catorze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Weng Lei Hap Heng Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro de 1994, a fls. 40 do livro de notas n.º 704-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Un Kam Tong e Gan Bin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Weng Lei Hap Heng Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Weng Lei Hap Heng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Weng Lei Hap Heng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n,

edifício San Seng Si Fa Un, 5.ª fase, 10.º, «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fomento predial.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00, ou sejam Esc. 250 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 45 000,00, subscrita por Un Kam Tong; e

Uma de \$ 5 000,00, subscrita por Gan Bin.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação San I Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1994, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Chuanhui, Zhao Lian e Cen Naisen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação San I Son, Limitada», em chinês «San I Son Sat Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San I Son Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no 7.º andar, «D», do edifício Heng Fu Kok, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício das actividades de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e no fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Chuanhui;

b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Zhao Lian; e

c) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cen Naisen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhong Chuanhui, e gerentes, os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e,

tem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Promotora da Lei Básica de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 128 a 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foi constituída um associação que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

Denominação, sede, natureza, fins e duração

A Associação adopta a denominação «Associação Promotora da Lei Básica de Macau», em chinês «Ou Mun Kei Pun Fat Hip Chon Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 8.º andar, «J».

Artigo terceiro

A Associação é uma instituição dotada de personalidade jurídica e com fins não lucrativos.

Artigo quarto

São fins da Associação:

Um. Defender o princípio de «Um país, dois sistemas» e as políticas fundamentais da República Popular da China em relação a Macau; apoiar a Lei Básica, promovendo a sua divulgação junto da população, e contribuir para uma transição da Administração de Macau sem sobressaltos.

Dois. Contribuir para manter e fomentar a colaboração e a amizade entre os membros locais da antiga Comissão de Redacção da Lei Básica, os membros do antigo Conselho Consultivo da Lei Básica e as entidades dos diversos sectores que acompanharam com interesse os trabalhos da elaboração da Lei Básica.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo quinto

Um. A admissão de associados far-se-á a título pessoal e mediante o cumprimento das respectivas formalidades de candidatura.

Dois. Poderão ser admitidos como associados os que aceitem os fins da Associação e os seus estatutos, e que tenham sido convidados pela Direcção para a ela aderirem.

Artigo sexto

São associados fundadores os membros da antiga Comissão de Redacção da Lei Básica e do antigo Conselho Consultivo da Lei Básica, que aceitem o convite que lhes for dirigido pelos promotores da Associação.

Artigo sétimo

Os associados gozam de iguais direitos, nomeadamente os de eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação, participar nas actividades promovidas pela Associação e nas suas reuniões e emitir opiniões nestas reuniões.

Artigo oitavo

São deveres dos associados defender os estatutos da Associação e pagar as quotas.

Artigo nono

Os associados têm a liberdade de abandonar a Associação, mediante comunicação, por escrito, dirigida à Direcção que a aprovará e registará.

Artigo décimo

Por deliberação da Direcção, poderá ser excluído qualquer associado que violar os estatutos da Associação, cabendo, da deliberação, recurso para a Assembleia Geral, cuja decisão será última e definitiva.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e cargos honoríficos

Artigo décimo primeiro

São órgãos da Associação, a Assembleia

Geral, a Direcção, o Conselho Permanente da Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a requerimento da Direcção.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, são convocadas e presididas pelo presidente da Assembleia Geral, e funcionam validamente desde que esteja presente metade dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e as que tenham por fim alterar os Estatutos ou dissolver a Associação requerem o voto favorável, respectivamente, de três quartos dos associados presentes ou de três quartos de todos os associados.

Quatro. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação, desde que à hora marcada para o seu início esteja presente metade, ou mais, dos associados. Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente, em segunda convocação, trinta minutos depois, e poderá então deliberar com qualquer número de presentes.

Cinco. O presidente e os vice-presidentes da Mesa da Assembleia Geral são nomeados com base nos resultados de consultas, ou eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, sendo admitida a reeleição.

Seis. O presidente, e na sua falta ou impedimento, os vice-presidentes ou quem de entre estes for eleito para este fim, representa a Associação nas suas relações externas.

Sete. Compete à Assembleia Geral alterar os presentes Estatutos, no que careça de melhoria, podendo as alterações ser propostas pela Direcção ou pelo seu Conselho Permanente, se as circunstâncias o determinarem, e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

Um. Compete à Direcção, dirigir as actividades da Associação.

Dois. Os membros da Direcção em número não inferior a dezassete nem superior a vinte e um, mas sempre em número ímpar, são nomeados com base nos resul-

tados de consultas ou eleitos pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato de três anos.

Três. Os membros da Direcção elegem, entre si, um presidente, que dirige os trabalhos da Direcção, vários vice-presidentes e um secretário-geral.

Quatro. A Direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo décimo quarto

O presidente, os vice-presidentes e o secretário-geral da Direcção constituem o Conselho Permanente que assegura os assuntos de expediente da Associação.

Artigo décimo quinto

As reuniões da Direcção e do seu Conselho Permanente são convocadas pelo presidente da Direcção.

Artigo décimo sexto

Um. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as actividades da Associação, nos termos dos presentes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal é constituído por cinco ou sete membros, todos nomeados com base nos resultados de consultas ou eleitos pela Assembleia Geral, os quais elegerão, entre si, um presidente e vários vice-presidentes, sendo o seu mandato de três anos.

Artigo décimo sétimo

O primeiro mandato relativo aos cargos de presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, e de presidente, vice-presidentes e secretário-geral da Direcção, assim como de presidente, vice-presidentes e vogais do Conselho Fiscal, depende dos resultados das consultas feitas pelos promotores da Associação, e a sua nomeação será submetida à ratificação da primeira Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

Um. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderão ser presidentes honorários desta Associação as personalidades do Território, que tenham dado relevante contributo a esta Associação ou ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois. Os nomes dos presidentes honorários fundadores da Associação serão propostos na reunião dos fundadores e submetidos à ratificação da primeira Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

A Direcção poderá convidar personalidades de mérito reconhecido para serem consultores honorários ou consultores da Associação.

Artigo vigésimo

A Direcção poderá criar os grupos especializados que entender necessários para determinados assuntos ou tarefas, sendo estes grupos constituídos por associados segundo a especialidade da sua formação e interesses.

Artigo vigésimo primeiro

Dependente da Direcção, funcionará um Secretariado para a coadjuvar nos seus trabalhos quotidianos.

Um. O Secretariado é dirigido pelo secretário-geral e por vários subsecretários-gerais nomeados pela Direcção, e o expediente será assegurado pelos trabalhadores contratados para este fim. Os subsecretários-gerais devem participar em todas as reuniões do Conselho Permanente.

Dois. O regime do trabalho e as remunerações dos trabalhadores do Secretariado serão estabelecidos pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Receitas, balanço e contas

Artigo vigésimo segundo

Um. Constituem receitas da Associação os donativos, subvenções e quotas.

Dois. As receitas serão aplicadas no funcionamento da Associação e nas actividades por ela promovidas. Por deliberação da Direcção, as receitas poderão ser aplicadas no patrocínio de actividades compatíveis com os fins da Associação.

Artigo vigésimo terceiro

As contas serão encerradas no fim do ano, devendo o respectivo balanço anual das receitas e despesas ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo vigésimo quarto

No prazo de seis meses após a constituição do Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, será convocada a Assembleia Geral para deliberar a dissolução da Associação.

Artigo vigésimo quinto

Os bens da Associação terão o destino que a Assembleia Geral de dissolução deliberar.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 3 519,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Electrónica Wo Soi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Electrónica Wo Soi, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Electrónica Wo Soi, Limitada», em chinês «Wo Soi Tin Ip Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 17, edifício Kam Cheong, 4.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é a venda de peças e acessórios electrónicos e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Peter Osias Sy, uma quota no valor de cento e dez mil patacas; e

b) Yang Judy J., uma quota no valor de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente e um subgerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados:

a) Gerente, o sócio Peter Osias Sy; e

b) Subgerente, a sócia Yang Judy J.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou demais documentos, basta a assinatura do gerente.

Um. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, e esta, por sua vez, pode também constituir

mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Um. Salvo outra formalidade exigida por lei, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Três. A expedição de carta, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia.

Quatro. As assembleias gerais poderão realizar-se em local diferente da sua sede, desde que estejam presentes ou representados os sócios.

Artigo décimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

A Cantina

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 98 a 102 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma asso-

ciação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo primeiro

Um. É constituída uma associação cultural e recreativa, sem fins lucrativos, que adopta a denominação «A Cantina», com sede em Macau, provisoriamente no edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

Dois. A Associação durará por tempo indeterminado.

Três. A sede pode ser transferida para outro local qualquer, no território de Macau, por deliberação da Direcção.

Artigo segundo

Um. «A Cantina» tem por finalidade e promoção do bem-estar dos seus membros, designadamente nas áreas cultural e recreativa, e a ocupação dos tempos livres.

Dois. «A Cantina» visará ainda a prestação de serviços aos seus associados, dentro do espírito da não realização de lucros.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

São sócios de «A Cantina» os trabalhadores dos Serviços de Saúde de Macau, no activo, vinculados por qualquer título, bem como os aposentados ou aguardando aposentação.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- Participar nas assembleias gerais, intervindo, discutindo e votando propostas;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e quaisquer comissões;
- Participar nas actividades organizadas ou promovidas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- Respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos devidamente aprovados;
- Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Tomar parte nas assembleias gerais, aceitar e exercer os cargos sociais para que seja eleito, salvo motivo bastante de escusa; e
- Efectuar os pagamentos a que esteja obrigado.

CAPÍTULO III

Do património

Artigo sexto

Integram o património da Associação o produto das contribuições dos sócios, periódicos ou ocasionais, fixados em Assembleia Geral e, bem assim, os donativos, provenientes de sócios ou de quaisquer outras entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo sétimo

Um. São órgãos de «A Cantina»:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários, que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Um. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo os respectivos mandatos de dois anos.

Dois. São permitidas reeleições.

Três. Os corpos gerentes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por

todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada, nos termos do regulamento interno.

Três. As sessões ordinárias terão lugar:

a) Até trinta e um de Março, para analisar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; e

b) Durante o mês de Dezembro, para analisar e votar projectos de plano e orçamento apresentados pela Direcção.

Artigo décimo

Um. A Direcção é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro. Haverá dois suplentes.

Dois. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Artigo décimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal. Haverá dois suplentes.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo décimo segundo

A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos, pela lei vigente no Território e por regulamentos internos, a aprovar pela Direcção ou pela Assembleia Geral, consoante os casos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo terceiro

Para o primeiro biénio será a seguinte a composição dos corpos gerentes:

a) *Assembleia Geral:*

Presidente: Mário Alberto de Brito Lima Évora,

Secretária: Rosa de Jesus Nunes;

Secretária: Virgínia Lau do Rosário.

b) *Direcção:*

Presidente: Fátima Lau do Rosário dos Santos;

Secretária: Maria Ana da Nazareth de Carvalho e Rego;

Tesoureira: Fátima Alice;

Suplente: Isabel dos Santos Poupinho Madeira;

Suplente: Ondina Rafaela Assis.

c) *Conselho Fiscal:*

Presidente: Chan Leong Ho;

Secretária: Inês Maria Gonçalves da Silva;

Vogal: Maria Terezinha Yu;

Suplente: Vai Choi San;

Suplente: Angélica Maria Fátima da Rosa.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação do Templo Na Cha

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Son Heng, Leong Choi Tak, Kuok Peng Hou, Ip Tat e Choi Chau Chong, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação do Templo Na Cha» e, em chinês «Tai Sám Pá Na Cha Miu Chek Lei Vui», e tem a sua sede em Macau, no Pátio do Espinho, número seis, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, benéfico, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

a) Promover a união e confraternização entre todos os associados; e

b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos interessados em contribuir, por qualquer forma, para a promoção dos fins da Associação e que aceitem os presentes estatutos.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

c) Propor a admissão de sócios;

d) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

e) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos internos;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Desempenhar os cargos para que forem designados, salvo escusa por justa causa;

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos; e

e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Órgãos sociais

Artigo sétimo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Dois. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento associativo;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por um número ímpar de cinco a vinte e três membros,

incluindo efectivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento associativo e respectivas alterações;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou no regulamento associativo; e
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Disciplina

Artigo décimo nono

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a

Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa de Pasto Cheng Chung Pou Chi Lam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1994, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chi Meng, Lei Chi Kong, Ho Su Kei, Ho Chi Hong e Leong Chak Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Pasto Cheng Chung Pou Chi Lam, Limitada», em chinês «Cheng Chung Pou Chi Lam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Chung Pou Chi Lam Eating House Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, rés-do-chão, «A, B, C e D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de casas de pasto.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Chi Meng, Lei Chi Kong, Ho Su Kei, Ho Chi Hong e a Leong Chak Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Chi Meng, Lei Chi Kong, Ho Su Kei e Ho Chi Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lei Chi Meng e Lei Chi Kong;
e
Grupo B: Ho Su Kei e Ho Chi Hong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Associação de Música Chinesa
Lók Kuan**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kuok Ieng, Kuan Peng Kei e Wong Kin Hong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins**Artigo primeiro**

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Lók Kuan» e, em chinês «Lók Kuan Kok Ngai Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, número doze, rés-do-chão, M.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres**Artigo quarto**

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscri-

ção, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tak Pou Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1994, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hua Chen e Jian Hua Li, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Tak Pou Wa, Limitada», em inglês «Tak Pou Wa Investment Company Limited» e, em chinês «Tak Pou Wa Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chun Hung Garden, torre Fok Un, décimo nono andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Hua Chen e Jian Hua Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hua Chen e Jian Hua Li.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Financeira de Locação
Operacional Kai Choi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Novembro de 1994, a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, João Evangelista Chu Veng Choi e Tam Kai Heng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Financeira de Locação Operacional Kai Choi, Limitada» e, em chinês «Kai Choi Choi Mou Chou Iam Kao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Calçada de Santo Agostinho, número vin-

te e dois, primeiro andar, «C», edifício Hou Van, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste em locação operacional, consultadoria financeira, compra e venda de móveis e imóveis, e a actividade de importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio João Evangelista Chu Veng Choi; e

b) Uma no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Kai Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam Kai Heng, e gerente, o restante sócio João Evangelista Chu Veng Choi, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por ambos os membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens, pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalida-

des, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Fok Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Hoi Seak e Cheang Haychhine, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Fok Hoi, Limitada», em chinês «Fok Hoi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Hoi Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, sem número, edifício Long Un, Tang Long Kok, 19.º andar, «W», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Hoi Seak e Cheang Haychhine.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ion Fung Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ion Fung Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Kam Man Kok, 2.º bloco, 17.º andar, «K», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wu Ion Meng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Yeung, Wai Hong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Wu Ion Meng;
- e
- b) Gerente, o sócio Yeung, Wai Hong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, pelos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kuok Lei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Huaijin e Li Yutang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Kuok Lei (Macau), Limitada», em chinês «Kuok Lei Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Lei (Macau) Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G», a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Huaijin e a Li Yutang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Hou Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1994, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Cheong Tong e Chen Hongkai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hou Cheng, Limitada», em chinês «Hou Cheng Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Cheng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 25, B, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Cheong Tong e a Chen Hongkai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

RR — Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Raimundo Arrais do Rosário e «Asiagest — Sociedade de Gestão, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «RR — Gestão de Projectos, Limitada», em inglês «RR — Project Management Company Limited» e, em chinês «Lo Si Chak Wak Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo sétimo andar, salas mil setecentos e sete a mil setecentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas, em especial a gestão de projectos na área do fomento imobiliário, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Raimundo Arrais do Rosário; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Asiagest — Sociedade de Gestão, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, sendo, contudo, necessário o consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, para a cessão de quotas a terceiros.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Raimundo Arrais do Rosário e a não-sócia Maria José Cardeano de Freitas Bessa, casada, natural de Ramalde, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Macau, na Encosta Noroeste da Taipa, prédio sem numeração policial, designado por Complexo Jardins do Oceano, edifício Kuan Un, vigésimo andar, «B», na ilha da Taipa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Caltex Langton (Macau) — Produtos Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo do artigo quinto e o artigo sexto do

pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, equivalentes a vinte e cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Calmac Holdings Limited»; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Skillworld Investments Limited».

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis directores, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois directores.

Parágrafo único

São nomeados directores Old, Edward Herbert, casado, natural de Boston, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, e residente em Hong Kong, em Bellevue Drive, número cinco, Bellevue Garden, moradia dois, Repulse Bay; David Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, em Lo Wai Road, número DD quatrocentos e cinquenta e um, lote mil trezentos e sessenta e três, Chuen Yiu Terrace, moradia nove, Tsuen Wan, New Territories; Philip Stevens Norton, casado, natural de Texas, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana e residente em Hong Kong, em Stubbs Road, número quarenta e um A, Villa Monte Rosa, décimo nono andar, bloco «F»; Fok Lai Si, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «D»; Patrick Ho Chun Hong, solteiro, maior, natural de Hong

Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, em Lo Wai Road, número DD quatrocentos e cinquenta e um, lote mil trezentos e sessenta e três, Chuen Yiu Terrace, moradias dezasseis e dezassete, Tsuen Wan, New Territories; e Peter Yeewei Chen, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade americana, e residente em Hong Kong, em Repulse Bay Road, número cinquenta e três, Repulse Bay Apartment, apartamento «B».

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira San Ip Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 78, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados o corpo do artigo primeiro, aditando-lhe um parágrafo único, e ainda alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, neste último artigo eliminado o parágrafo segundo, passando o terceiro a segundo, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira San Ip Lei, Limitada», em chinês «San Ip Lei Fat Chin Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ip Lei Financial Consultants Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Colina, número 11-B, edifício Kwong Fat, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia Ho, Miu Fong; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Kwong Ming.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho, Miu Fong, e gerente, o sócio Chu, Kwong Ming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura da gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

(Eliminado).

Parágrafo terceiro

(Passa a segundo).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia CATAI — Gastronomia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Novembro de 1994, a fls. 119 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavra-

dos os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de José Celestino da Silva Maneiras e sua mulher Olga Baptista da Silva Maneiras, no valor nominal de MOP 78 000,00, em duas, e cessão de uma de MOP 39 000,00 a Carlos Alberto dos Santos Marreiros;

b) Aumento do capital social de MOP 312 000,00 para MOP 351 000,00, sendo a importância desse aumento, de MOP 39 000,00, realizado em dinheiro, pela entrada da quota de Yuen, Mui Shing; e

c) Alteração do artigo quarto do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta e uma mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M; de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, sendo uma de cento e dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Alberto dos Santos Marreiros, e outras seis, de trinta e nove mil patacas, cada, subscritas pelos restantes sócios José Celestino da Silva Maneiras, Wong Chan Pui, Vitalino Rosado de Carvalho, Un Chi Iam, Lam Bun Jong e Yuen, Mui Shing.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial World Index, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 78, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais pas-

saram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial World Index, Limitada», em chinês «Vong Tat Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «World Index Investment Limited», com sede em Macau, na Rua da Colina, n.º 11-B, edifício Kwong Fat, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Kai Chuen; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Ho, Miu Fong.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sobrilho — Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção seguinte:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cin-

quenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco;

b) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio José Mendes Fernandes Martins;

c) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio José Luís Robalo Alves; e

d) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio João Cristóvão Cabaço.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tse's Câmbio Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à alteração dos corpos dos artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tse's Imobiliária Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tse's Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tse's International (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, lote B, edifício Macau Finance Centre, 14.º andar, letras «H» a «N», freguesia da Sé.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todas as operações próprias da compra e venda de bens imobiliários e mobiliários.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tse's Imobiliária Internacional
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tse's Imobiliária Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tse's Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tse's International (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, lote B, edifício Macau Finance Centre, 14.º andar, letras «H» a «N», freguesia da Sé.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todas as operações próprias da compra e venda de bens imobiliários e mobiliários.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade do Parque Industrial da
Concórdia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 134 a 136 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e décimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada», em chinês «Luen San Kong Ip Chuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Concordia Industrial Park Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, 22.º andar, «B».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Território de Macau, uma quota de um milhão e duzentas mil patacas; e

b) «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S.A.R.L.», uma quota de oitocentas mil patacas.

Artigo décimo

A sociedade disporá de um conselho fiscal, com um número ímpar de membros,

o qual pode ser substituído por um auditor ou técnico de contas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação e
Investimento Industrial Tai Ieong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Industrial Tai Ieong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Hon Sio Lin, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Huang Xiaohong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CITIBANK N.A., MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	1,188,209.38	
- Moedas externas	3,464,763.75	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	14,167,626.00	
- Moedas externas	315,190.22	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	226,720.43	
Depósitos à ordem no exterior	1,690,369.63	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	7,267,112.38	
Aplicações de crédito no Território	6,998,273.50	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	737,606,311.74	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores	29,908.84	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		10,522,869.81
- Moedas externas		65,438,821.87
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		87,800,956.90
Depósitos a prazo		
- Patacas		12,286,610.75
- Moedas externas		563,124,988.24
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,306,261.67
Credores		30,000,000.00
Exigibilidades diversas		40,818.71
Participações financeiras		
Imóveis	3,141,500.94	
Equipamento	626,968.99	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	342,505.18	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	6,571,019.62	7,243,140.92
Provisões para riscos diversos		37,698.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		4,360,920.50
Resultados transitados de exercícios anteriores	542,755.37	
Custos por natureza	26,072,424.55	
Proveitos por natureza		26,088,573.15
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	4,134,312.38	4,134,312.38
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	320,600.00	320,600.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	814,706,572.90	814,706,572.90

O Administrador

Andrew Wong
(Branch Manager)

O Chefe da Contabilidade

Adonis Ip
(Vice President)

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU



Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	10,142,836.23	
102+103	— Moedas externas	70,708,889.16	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	44,844,453.45	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,000,860.20	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,833,412.12	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	19,115.10	
20	Crédito concedido	2,337,816,580.41	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	126,452,857.38	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	483,482,865.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	35,953,542.13	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		243,331,311.78
311	— Moedas externas		904,737,652.19
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		10,688,118.52
312	— Moedas externas		62,061,581.52
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		83,869,236.36
313	— Moedas externas		1,336,776,125.33
32	Recursos de instituições de crédito no Território		28,655,798.61
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		189,741,662.00
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		15,278,703.26
38	Credores		28,637,829.08
39	Exigibilidades diversas		30,465,858.06
40	Participações financeiras	51,500.00	
41	Imóveis	13,252,532.91	
42	Equipamento	8,175,209.95	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	704,706.12	
46	Outros valores imobilizados	147,725.00	
50-59	Contas internas e de regularização	49,785,690.52	77,878,866.89
62	Provisões para riscos diversos		19,350,500.00
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	156,802,548.08	
8	Proveitos por natureza		229,428,535.83
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	58,318,273.68	
92	Valores recebidos em caução	7,209,486,000.00	
93	Garantias e avales prestados	243,643,177.97	
94	Créditos abertos	105,239,929.25	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		58,318,273.68
92	Credores por valores recebidos em caução		7,209,486,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		243,643,177.97
94	Devedores por créditos abertos		105,239,929.25
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	526,127,435.30	526,127,435.30
	T O T A I S	11,488,990,139.96	11,488,990,139.96

O Administrador,

A. Frazer

O Chefe da Contabilidade,

Wong Sio Cheong Kenny

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) (no prelo)	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre (no prelo)	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00
每份價銀一百一十四元正